



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAD/IFRJ Nº 03, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece fluxo para estimativa e reestimativa de
receitas no IFRJ.

**O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, nomeado pela Portaria GR/IFRJ nº 899, de 29 de Maio de
2018 no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar o fluxo para
estimativa de receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do exercício subsequente e reestimativa
de receitas da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício corrente.

Art. 2º Havendo previsão de receitas para o exercício subsequente, o setor que identificar a receita
futura deverá encaminhar a previsão de receita à Diretoria de Administração (DA) do Campus referente ou,
no caso de um setor da Reitoria, à Diretoria Adjunta de Planejamento e Administração (DPO).

§ 1º Deverá ser utilizado o modelo de planilha referente à natureza de receita, o qual está disponível
no sítio eletrônico oficial do IFRJ, <https://portal.ifrj.edu.br/administracao/formularios>.

§ 2º Juntamente com a previsão de receitas deverá ser encaminhada a documentação comprobatória
referente, por exemplo: contrato, termo aditivo, termo de intenção, termo de convênio, termo de
cooperação técnica ou instrumento correspondente.

Art. 3º Caso seja necessária a reestimativa de receitas para o exercício corrente, o setor que
identificar a alteração da receita deverá encaminhar a planilha preenchida à DA do Campus ou, no caso de
um setor da Reitoria, à DPO.

§ 1º Deverá ser atualizada a mesma planilha utilizada no exercício anterior para a previsão dessa
receita.

§ 2º Juntamente com a reestimativa de receitas deverá ser encaminhada a documentação
comprobatória referente, por exemplo: contrato, termo aditivo, termo de intenção, termo de convênio,
termo de cooperação técnica ou instrumento correspondente.

Art. 4º Para efeitos desta Instrução Normativa, enquadram-se como naturezas receitas e constam
como modelos do IFRJ para preenchimento no sítio eletrônico supracitado, na respectiva ordem:

- I - aluguéis e concessões;
- II - remuneração de depósitos bancários;
- III - receita agropecuária;
- IV - receita industrial;

- V - serviços administrativos;
- VI - concursos e processos seletivos;
- VII - serviços de atendimento à saúde;
- VIII - serviços de registro, certificação e fiscalização;
- IX - serviços de informação e tecnologia;
- X- alienação de bens móveis e semoventes;
- XI - multas e juros;
- XII - convênios que serão recebidos e executados pelo IFRJ diretamente.

Art. 5º A Diretoria de Administração do Campus deverá consolidar a previsão de receitas da PLOA do exercício subsequente referente ao Campus em uma única planilha para enviar à Diretoria Adjunta de Planejamento e Orçamento dentro do prazo previsto no calendário administrativo do exercício corrente ou normativa respectiva da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROAD).

Art. 6º A Diretoria de Administração do Campus deverá consolidar a reestimativa de receitas da LOA do exercício corrente referente ao Campus em uma única planilha para enviar à Diretoria Adjunta de Planejamento e Orçamento dentro do prazo previsto no calendário administrativo do exercício corrente ou normativa respectiva da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROAD).

Art. 7º Após análise e consolidação dos dados pela DPO, posteriormente aprovados pelo Ordenador de Despesas, a estimativa de receitas e reestimativa de receitas será encaminhada ao Ministério de Educação para análise e, caso aprovada, será posteriormente encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 8º As receitas com arrecadação realizada no exercício corrente divergentes da prevista na estimativa de receitas realizada no ano anterior deverão ser reestimadas e encaminhadas para análise da DA do Campus e posteriormente para a DPO, ou, no caso de setor da Reitoria, diretamente para a DPO.

Art. 9º As receitas não estimadas para o exercício subsequente não estarão disponíveis no crédito orçamentário da Instituição para utilização no ano referente.

Art. 10 Os casos omissos e não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser analisados pela PROAD.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

IGOR DA SILVA VALPASSOS
Pró-Reitor de Planejamento e Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2023 - DPO (11.01.39.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 16 de Agosto de 2023

Estimativa_Receita_IN_proad_n.03-2023_Estimativa_e_Reestimativa_de_Receitas_fina.pdf

Total de páginas do documento original: 2

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 16/08/2023 15:55)

IGOR DA SILVA VALPASSOS

PRÓ-REITOR (A)

1579523

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **16**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **16/08/2023** e o código de verificação: **b19b5cf385**